



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2026/0095302-9

**TERMO DE CONTRATO Nº 106/2026/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026**

PROCESSO Nº: 6018.2026/0095302-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 1.662.427,58 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 19.949.130,96 (dezenove milhões novecentos e quarenta e nove mil cento e trinta reais e noventa e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 99551/2026 no valor de R\$ 5.652.253,77

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP, **CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa **ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA.**, **CNPJ nº 10.643.999/0001-40**, com sede na Rua Antônio Cardoso Franco, 155 - Casa Branca - Santo André - SP, neste ato representada por sua representante legal, Senhora **LUCIANA SILVEIRA LUCIO**, portadora da cédula de identidade RG nº **.399.85* e inscrita no CPF sob o nº ***.976.448-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 6018.2026/0095302-9 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis,

resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 031/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. A prestação dos serviços será executada nas unidades hospitalares pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, abaixo relacionadas:
 - a) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO**
 - b) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA**
 - c) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO**
 - d) **HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO**
 - e) **HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO**
 - f) **HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA**
 - g) **HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL**
 - h) **HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, a partir de 19/09/2026**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação do serviço, constam no Termo de Referência, que integra este contrato.
- 3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.
- 3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela **CONTRATADA** à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, avaliará os serviços de acordo com o Formulário de “Acordo de Nível de Serviço” e atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 3.5. Em caso da identificação de serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da regularização, se o caso, bem como se compromete a sanar todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.
- 3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.
- 3.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.
- 3.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 3.9. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Departamento de Infraestrutura (SMS/SEGA/CAS/DI) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 3.9.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 3.10. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 1.662.427,58 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, totalizando o valor contratual de **R\$ 19.949.130,96 (dezenove milhões novecentos e quarenta e nove mil cento e trinta reais e noventa e seis centavos)** para todo o período de vigência do contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:
84.00.84.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.39.00. 00.1.500.9001.0.
- 5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.
- 6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.
- 6.4.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no

mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- 6.5. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.6. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.
- 6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.
- 6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
 - k) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - l) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

- m) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - n) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - o) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - p) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - q) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
 - r) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.10. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos em norma da Secretaria Municipal da Fazenda, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 6.11. Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, o pagamento, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser feito em conta vinculada ou diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, sendo que, em tal hipótese:
- 6.11.1. a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** os credores e os valores devidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer informações equivocadas;

- 6.11.2. a **CONTRATADA** permanecerá responsável por qualquer ônus legal ou contratual ou ainda por qualquer débito remanescente decorrente do inadimplemento;
- 6.11.3. o pagamento realizado na forma prevista nesta cláusula será entendido para os fins deste Contrato como pagamento à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, a **CONTRATADA** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que

somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

- 7.8. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

- 7.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.
- 7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.15. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.
- 7.16. A **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação do contrato em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pela **CONTRATADA**, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.16.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 7.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.19. Se ocorrer repactuação para valor maior, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

- 8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;
- 8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;
- 8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;
- 8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;
- 8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;
- 8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.1.9. exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;
- 8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

- 8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.2. A fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE** e conforme as disposições do Termo de Referência e deste contrato;
- 9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- 9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;
- 9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 9.1.5. enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;
- 9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a **CONTRATANTE** informada do serviço prestado;
- 9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 9.1.8. executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;
- 9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

- 9.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 02 (dois) dias, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.14. cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no Termo de Referência;
- 9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.16. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18. Comunicar à **CONTRATANTE** toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização;
- 9.1.19. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.1.20. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.1.21. demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

9.1.22. apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.
- 10.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.
- 10.1.2. Quando requerido pela **CONTRATANTE** ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **CONTRATADA** deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.
- 10.2. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do **MUNICÍPIO** e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”
- 10.3. Tratamento pela **CONTRATADA** em Nome do **MUNICÍPIO**: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** em nome e por conta do **MUNICÍPIO** (atuando como Operadora), a **CONTRATADA** deverá:
- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do **MUNICÍPIO**.
 - b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à **CONTRATANTE** quando solicitado.
 - c) Cooperar com o **MUNICÍPIO** para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
 - d) Notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
 - e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos

dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo **MUNICÍPIO** para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

h) A **CONTRATADA** deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e, com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A **CONTRATADA** não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à **CONTRATANTE** para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da **CONTRATANTE**.

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da **CONTRATANTE**, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A **CONTRATADA** não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual descumprimento de instruções formais da **CONTRATANTE** que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à **CONTRATANTE** em decorrência exclusiva de ação ou omissão da **CONTRATADA**.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7. A **CONTRATADA** somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE**, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 997.456,55 (novecentos e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

- 11.1.1. O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.
- 11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.
- 11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à **CONTRATADA**.
- 11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.
- 11.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do **CONTRATANTE**, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.
- 11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.7. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.
- 12.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 05 (cinco) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.4.

- 12.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.
- 12.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.4.1. Na mesma multa incorrerá a **CONTRATADA** quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.
- 12.5. **Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD):** até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10.
- 12.6. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.2. deste contrato, esta ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.10.
- 12.7. **Multa por descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias:** 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido.
- 12.7.1. Caso, no mês(es) seguinte(s), haja novo inadimplemento, será(ão) aplicada(s) nova(s) multa(s), de modo a manter a relação percentual prevista na cláusula 12.7.
- 12.7.2. Na hipótese da **CONTRATADA** informar o inadimplemento antes da sua ciência pela **CONTRATANTE**, a multa será reduzida para 1% (um por cento) do montante inadimplido, caso em que a **CONTRATADA** deverá apresentar e se comprometer com um plano de regularização das obrigações trabalhistas para o seu cumprimento integral, incluindo ônus previstos na legislação, no prazo máximo de 3 (três) meses.
- 12.7.3. Em situações excepcionais, o prazo máximo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado pela **CONTRATANTE**.
- 12.7.4. A multa prevista na cláusula 12.7.2 poderá ser substituída por advertência em caso de inadimplemento pontual e não significativo.
- 12.8. **Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste,** não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.10.
- 12.8.1. Na hipótese desta cláusula 12.8, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.
- 12.8.2. Persistindo a infração, a multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada novamente nos meses seguintes, até a regularização da situação.

- 12.9. Considerando os critérios previstos na cláusula 12.10, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:
- a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.
- 12.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da **CONTRATADA**.
- 12.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela **CONTRATADA**.
 - 12.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
 - 12.12.3. Se o valor das faturas devidas à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
 - 12.12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a **CONTRATADA** comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

- 12.14. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em advertência, observados os critérios da cláusula 12.10.
- 12.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 12.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.
- 14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº

8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.
- 18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

LUCIANA SILVEIRA LUCIO
ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação emergencial justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de controle de acesso e organização do fluxo de pessoas nas unidades abrangidas, essenciais ao regular funcionamento dos serviços públicos de saúde.

A atual contratação terá seu encerramento em 18/09/2026, sem possibilidade de prorrogação, em razão do desinteresse da empresa contratada na continuidade da prestação. A interrupção dos serviços poderá comprometer o controle de acesso, a organização do fluxo de pacientes, acompanhantes, prestadores de serviços e colaboradores, ocasionando prejuízos ao funcionamento regular das unidades.

Embora a Administração esteja adotando providências para a contratação definitiva do objeto, o prazo remanescente não se mostra suficiente para a conclusão do procedimento licitatório, especialmente diante da atual indisponibilidade orçamentária, configurando risco concreto de descontinuidade dos serviços.

Nesse contexto, a contratação emergencial constitui medida excepcional, temporária e indispensável à preservação da continuidade do serviço público, enquanto são concluídas as providências necessárias à contratação definitiva.

A medida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratação limitar-se ao período e quantitativos estritamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial, com observância dos preços praticados no mercado e continuidade das providências para realização do procedimento licitatório definitivo.

Processo nº 6018.2026/0095302-9

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO

3.1. HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO

Avenida Celso Garcia, nº4815 – Tatuapé

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-6988

3.2. HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

Rua Juventus, nº 562 – Moóca

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-7811

3.3. HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

Rua Alves Maldonado, 128 – V. Nhocuné

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-9215

3.4. HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO

Rua Antônio Lázaro, 226 – Jardim Iva

Telefone – Diretoria Administrativa – (11) 3394-9531

3.5. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO

Rua Rodrigo Brum, 1989 - Ermelino Matarazzo

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-8114

3.6. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA

Rua Augusto Carlos Baumann nº 1074 – Itaquera

Telefone – Diretoria Administrativa:(11) 3394-9000

3.7. HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Rua Dr. José Guilherme Eiras, nº 123 - São Miguel

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3394-8824

3.8. HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha

Telefone – Diretoria Administrativa: (11) 3986-1085

Processo nº 6018.2026/0095302-9

4. POSTOS

4.1. PERIODICIDADE DOS POSTOS

Posto 12 horas diárias - diurno - 2ª feira a domingo

Posto 24 horas diárias - diuturno - 2ª feira a domingo

4.2. QUANTITATIVO DE POSTOS

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO - HMCC

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade
12 horas diárias	2ª a domingo	4
24 horas diárias	2ª a domingo	4

HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA - HMIPG

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade
12 horas diárias	2ª a domingo	3
24 horas diárias	2ª a domingo	3

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO - HMAZ

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade
12 horas diárias	2ª a domingo	2
24 horas diárias	2ª a domingo	4

HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO – HMBM

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade
24 horas diárias	2ª a domingo	4

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPÍO CORRÊA NETTO - HMAcN

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade
12 horas diárias	2ª a domingo	5
24 horas diárias	2ª a domingo	10

Processo nº 6018.2026/0095302-9

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA - HMWP

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade
12 horas diárias	2ª a domingo	3
24 horas diárias	2ª a domingo	4

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL - HMTS

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade
12 horas diárias	2ª a domingo	3
24 horas diárias	2ª a domingo	3

HOSPITAL MUNICIPAL MAT. ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA – HMEC

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade
12 horas diárias	2ª a domingo	3
24 horas diárias	2ª a domingo	14

4.3. QUADRO GERAL DE QUANTIDADE DE POSTOS

Carga Horária / Escala	Periodicidade	Lote único								Total
		HMCC	HMIPG	HMAZ	HMBM	HMACN	HMWP	HMTS	HMEC	
12 horas diárias - diurno	2ª feira a domingo	4	3	2		5	3	3	3	23
24 horas diárias - diuturno	2ª feira a domingo	4	3	4	4	10	4	3	14	46

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos locais discriminados no Item 4, nas seguintes escalas:

12 (doze) horas diárias (12x36) – diurno de 2ª feira a domingo;

24 (vinte e quatro) horas diárias (12x36) – diuturno de 2ª feira a domingo.

5.2. A prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de empregados capacitados para:

5.2.1. Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada;

5.2.2. Operar quando estabelecido, por meio de sistema ou planilhas eletrônicas, controles atribuídos as atividades;

5.2.3. Receber, orientar e encaminhar o público e prestadores de serviços, informando sobre localização de pessoas ou setores da Unidade;

5.2.4. Zelar pela ordem, respeito e cumprimento de normas e procedimentos;

5.2.5. Atender telefones;

5.2.6. Operar sistema de rádio comunicação;

5.2.7. Controle de chaves e de guarda volumes;

5.2.8. Receber, inteirar-se e cumprir as ordens e orientações recebidas;

5.2.9. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.10. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia

Processo nº 6018.2026/0095302-9

de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração e outros;

- 5.2.11.** Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
- 5.2.12.** Permitir o ingresso nas unidades constantes no item 4 deste Edital somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 5.2.13.** Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas Unidades, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares nas áreas internas das unidades constantes no item 4 deste edital;
- 5.2.14.** Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do CONTRATANTE;
- 5.2.15.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às unidades constantes no item 4 deste edital, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 5.2.16.** Fiscalizar e orientar o fluxo interno de funcionários e visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando à CONTRATANTE;
- 5.2.17.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 5.2.18.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das unidades constantes no item 4 deste Edital, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 5.2.19.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

Processo nº 6018.2026/0095302-9

5.2.20. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;

5.2.21. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim comode bens particulares de empregados ou de terceiros;

5.2.22. Repassar para o(s) porteiro(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas unidades constantes no item 4 deste Termo de Referência;

5.3. A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes.

5.4. A CONTRATADA deverá manter relacionamento colaborativo com o Serviço de Vigilância, trocando informações, comunicando fatos e ocorrências.

5.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.6. A CONTRATADA deverá equipar os postos citados no item 4 com rádios comunicadores completos, com carregador e bateria, sendo de sua responsabilidade o perfeito funcionamento deste, inclusive com fornecimento de carregador e bateria extras, quando for o caso.

5.6.1. Características do Rádio de Comunicação Móvel Interna (HT):

5.6.1.1. Recursos mínimos:

a) 16 canais

Processo nº 6018.2026/0095302-9

- b) Frequência VHF ou UHF com 04 W de potência
- c) Indicador de carga de bateria (LED/TONE)
- d) Operação Rádio a Rádio

5.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Fiscal do Contrato da Unidade 01 (um) rádio comunicador;

5.6.3. A CONTRATADA determinará um de seus Porteiros como responsável pela troca de baterias e recarregamento das mesmas;

5.6.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a guarda e manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços;

5.6.5. A CONTRATADA deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, caberá à CONTRATADA:

- 6.1.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no item 4 deste Termo de Referência, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE;
- 6.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;

Processo nº 6018.2026/0095302-9

- 6.4.** Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- 6.5.** Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso quando houver, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;
- 6.6.** Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 6.7.** Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;
- 6.8.** Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.9.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em eventual ausência por faltas, e imediata, devido à férias e licença médica, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.10.** Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob este contrato;
- 6.11.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os empregados;
- 6.12.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Processo nº 6018.2026/0095302-9

- 6.13.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
- 6.14.** Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.15.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.16.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.17.** Fornecer aos seus empregados, todos os direitos assegurados na CLT e Convenções Coletivas de Trabalho da categoria;
- 6.18.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;
- 6.19.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 6.20.** A CONTRATADA deverá indicar um Supervisor para, semanalmente e em conjunto com o fiscal da CONTRATANTE, realizar o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 6.21.** A CONTRATADA deverá designar em cada turno, um porteiro líder local, para ser o receptor e comunicador das orientações aos demais profissionais;
- 6.22.** A empresa deverá, às suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas de seus prepostos por cartão de ponto ou relógio vigia, livro de ponto de ocorrências, memorando e inspeções em horários indeterminados apresentando o respectivo relatório ao fiscal da CONTRATANTE;
- 6.23.** Responder pelos danos e avarias causados por seus empregados à CONTRATANTE e a

Processo nº 6018.2026/0095302-9

terceiros;

- 6.24.** O número total de postos poderá ser alterado para mais ou para menos, a critério do gestor da CONTRATANTE, sempre que o interesse dos serviços assim justificar, observados os limites legais;
- 6.25.** Os acréscimos deverão ser implementados num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação formal. As reduções deverão ser informadas à CONTRATADA com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência;
- 6.26.** Manter os equipamentos de comunicação em perfeitas condições de uso;
- 6.27.** A manutenção corretiva e preventiva dos rádios de comunicação é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.28.** Na assinatura do contrato, e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar Autorização de Funcionamento de sistema de Rádio Portátil de Comunicação – quando for analógico – emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em nome da licitante ou em nome da prestadora de serviços, neste caso acompanhado do contrato formalde prestação de serviço;
- 6.29.** Enviar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação dos funcionários que comprovem o vínculo empregatício e regularidade quanto as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, como ficha cadastral, ASO, ficha de EPI e carteiras de vacinação;
- 6.30.** Disponibilizar armários guarda-roupas;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por:

- 7.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 7.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

Processo nº 6018.2026/0095302-9

- 7.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4.** Expedir Ordem de Início de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 7.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 7.6.** Indicar instalações sanitárias;
- 7.7.** Indicar vestiário;

8. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 8.2.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- 8.3.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.4.** Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 8.5.** Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos/dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Processo nº 6018.2026/0095302-9

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo do contrato será de até 1 (um) ano, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, com cláusula resolutiva.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de avaliação das propostas será o de **menor valor global mensal**, conforme planilha de proposta de preços (ANEXO I-E do Termo de Referência).

11. VISTORIA

11.1. As empresas interessadas em participar da contratação poderão realizar vistoria técnica nas unidades constantes no item 4 deste Termo de Referência, até 1 (um) dia útil que anteceda a abertura da contratação, mediante agendamento prévio com as Diretorias Administrativas de cada unidade.

11.1.1. Nota: A vistoria é de caráter facultativo e caso não seja realizada, a empresa vencedora assumirá a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços, não cabendo alegar desconhecimento futuro.

11.2. A licitante deverá indicar representante devidamente habilitado, munido do respectivo ato constitutivo para apresentar-se no local dos serviços, para realização de vistoria técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições previstas no Termo de Referência, para elaboração de sua proposta de preço.

11.3. A vistoria deverá ser efetuada no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta e será acompanhada por funcionários das unidades constantes no item 4 deste Termo de Referência que, ao seu término, atestará sua realização.

11.4. A vistoria técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à

Processo nº 6018.2026/0095302-9

realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

11.5. Poderão ser feitas quantas visitas técnicas cada interessado considerar necessário, podendo ser realizada até 1 (um) dia útil anterior à sessão pública, sempre no período das 8:00 horas às 17:00 horas.

11.6. Cada visita deverá ser agendada por meio dos seguintes contatos pelos telefones Constantes no Item 4 deste Termo.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas, deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos no certame:

12.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) de bom desempenho em prestação de serviços de portaria e controle de acesso, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução em quantitativos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto pretendido neste Edital, com indicações dos números de postos e do prazo de execução, bem como outros dados característicos do serviço prestado (será admitida a somatória de atestados para comprovação do desempenho anterior do licitante sem restrição quanto à concomitância dos períodos dos contratos).

12.2. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, da mão de obra necessária para o início da execução dos serviços, no prazo acordado.

12.3. Apresentar declaração citando o Sindicato que representa os trabalhadores

Processo nº 6018.2026/0095302-9

contratados e/ou Sindicato responsável pelos dissídios da categoria. Para o município de São Paulo, o representante da categoria é o SIEMACO.

13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS UNIDADES

13.1. Os serviços serão avaliados pelas Unidades Hospitalares da Secretaria Municipal da Saúde, conforme o Acordo de Nível de Serviços (Service Level Agreement), por meio do Formulário “Acordo de nível de serviço” – ANEXO I – B.

13.2. Mensalmente serão preenchidas pelo fiscal do contrato nas Unidades, os Formulários de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço, na presença do funcionário da CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do Acordo de Nível de Serviço – ANS;

13.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço efetivamente realizado. Entretanto, poderá ser usado para apontar eventuais descumprimentos contratuais para fins de aplicação de penalidades previstas;

13.4. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da CONTRATANTE, a segunda da CONTRATADA e a terceira da UNIDADE HOSPITALAR;

13.5. Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

Processo nº 6018.2026/0095302-9

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “A CONTENTO” ou “NÃO A CONTENTO”;

14.2. Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I – B deste Termo de Referência;

14.3. Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I – B deste Termo de Referência;

14.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “Não a Contento” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral;

14.5. É de responsabilidade do Gestor do Contrato a solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução contratual parcial ou total, a CONTRATADA fica sujeita as penalidades previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, bem como, as cláusulas que constam na Minuta do Termo de Contrato.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

Obs.1: Nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21 fica autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

16.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

16.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

16.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

16.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

16.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.2.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta aquisição, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ANEXO I – A

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – PORTARIA

- 1.1.** Este procedimento deve ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços. As atividades descritas deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados que serão encaminhados ao gestor do contrato;
- 1.2.** Tem como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na execução do contrato de prestação de serviços nas Unidades contidas no item 4 deste Termo de Referência;
- 1.3.** A avaliação da CONTRATADA na Prestação de Serviços se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:
 - Desempenho Profissional;
 - Desempenho das Atividades;
 - Gerenciamento

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 2.1.** No formulário “Acordo de Nível de Serviço” – **ANEXO I – B**, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) ou 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não realizado
3 (três) pontos	01(um) ponto	0 (zero) ponto

- 2.2.** Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado;
- 2.3.** Uma vez atribuídas as notas 1 (um) e/ou 0 (zero) na avaliação, a Unidade

Processo nº 6018.2026/0095302-9

responsável deverá se reunir com a CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

2.4. Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

3. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

3.1. Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/Atendimento ao público/Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
Total	100%

3.2. Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Especificação técnica dos serviços	40%
Equipamentos e Acessórios	20%
Atendimento às ocorrências	40%
Total	100%

3.3. Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da fiscalização	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
Total	100%

Processo nº 6018.2026/0095302-9

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Fiscal de Contratos da Unidade da Secretaria Municipal da Saúde:

4.1.1. Responsável pela avaliação da CONTRATADA utilizando-se o Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I – B, com base nas instruções para preenchimento do ANEXO I – C e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato, acompanhada de justificativas para os itens avaliados com notas 1 (um) ou 0 (zero);

4.2. Gestor do Contrato da Secretaria Municipal da Saúde;

4.2.1. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas pelas Unidades da CONTRATANTE e dar ciência das consolidações à CONTRATADA;

4.2.2. Responsável pela solicitação de aplicação de advertência à CONTRATADA e encaminhamento para conhecimento à autoridade competente para providências cabíveis;

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I – B, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA;

5.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, até o 2º dia útil após o fechamento das medições, os Formulários de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 1 (um) ou 0 (zero) para o Gestor do Contrato;

Processo nº 6018.2026/0095302-9

5.3. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as solicitações de penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA.

5.4. O Acordo de Nível de Serviço, em hipótese alguma deverá substituir o Atestado de Medição dos Serviços.

Processo nº 6018.2026/0095302-9

ANEXO I – B
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

<i>Contrato número:</i>	<i>Unidade:</i>	<i>Período:</i>	<i>Data:</i>
CONTRATADA:			
<i>Responsável pela Fiscalização:</i>			
<i>Gestor do Contrato:</i>			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			

Grupo 2 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos e acessórios	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
Total			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)	
--	--

<i>Nota Final:</i>	<i>Assinatura do Responsável pela Fiscalização:</i>	<i>Assinatura do Gestor do Contrato:</i>	<i>Assinatura do Responsável da CONTRATADA:</i>
--------------------	---	--	---

RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
FAIXA	CRITÉRIOS	NOTA FINAL	FAIXA DE AJUSTE PARA PAGAMENTO
A	MUITO BOM	7 a 9	Pagamento de 100% do valor da fatura.
B	BOM	5 a 6,9	Pagamento de 90% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação.
C	REGULAR	3 a 4,9	Pagamento de 80% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora de serviço.
D	RUIM	2,9 ou menos	Pagamento de 70% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora de serviço.

Processo nº 6018.2026/0095302-9

No caso de avaliações nas faixas C e D, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da CONTRATANTE, que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Processo nº 6018.2026/0095302-9

SMS – Unidade:
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente identificado.

SMS – Testemunha 1:
Nome:
Função:
RG:

SMS - Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG:

ANEXO I – C

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1 – Pessoal	Notas: Bom (3), Regular (1), Ruim (0)
Cumprimento das Atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: ✓ Assumir o posto, devidamente uniformizados, e com aparência pessoal adequada; ✓ Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; ✓ Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da Unidade e outros; ✓ Permitir o ingresso na Unidade somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; ✓ Fiscalizar a entrada e a saída de veículos na Unidade, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da Unidade; ✓ Fiscalizar a entrada e a saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do CONTRATANTE; ✓ Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados à Unidade, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE; ✓ Fiscalizar e orientar o fluxo interno de funcionários, visitantes e pacientes, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando à CONTRATANTE; ✓ Colaborar nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança; ✓ Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro da Unidade, facilitando, no possível, a atuação daquelas; ✓ Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços; ✓ Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres; ✓ Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; ✓ Repassar para o(s) porteiro(s) que está (ao) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada na Unidade.

Processo nº 6018.2026/0095302-9

Cobertura dos postos nos horáriosdeterminados	✓ Disponibilização de funcionários em quantidade necessária, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrados em sua carteira de trabalho. ✓ Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o
--	--

Processo nº 6018.2026/0095302-9

	desenvolvimento das atividades descritas. ✓ Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	✓ Conduta dos empregados da CONTRATADA com os funcionários, visitantes e pacientes. ✓ Empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos e pessoas. ✓ Empregados capacitados e treinados com conhecimento para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados de tecnologia da informação.
Uniformes e Identificação	✓ Uso de uniformes em perfeito estado de conservação, com aparência pessoal adequada e portando crachá de identificação pessoal com foto recente. ✓ Funcionários com aparência adequada ao desenvolvimento dos trabalhos. ✓ Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

Grupo 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Ruim (0)
Especificação técnica dos serviços	✓ Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos e Acessórios	✓ Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.
Atendimento às ocorrências	✓ Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do porteiro diante da situação. ✓ Registro e controle diários das ocorrências do posto. ✓ Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra). ✓ Assegurar que todo empregado que cometa falha disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Ruim (0)
Periodicidade da supervisão	✓ Execução de supervisão por parte da CONTRATADA e na periodicidade acordada.
Gerenciamento das atividades operacionais	✓ Administração das atividades operacionais.
Atendimento às solicitações	✓ Atendimento às solicitações do CONTRATANTE conforme condições estabelecidas no contrato.

Processo nº 6018.2026/0095302-9

ANEXO I – D QUADRO RESUMO

Grupo	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Grupo 1													
Grupo 2													
Grupo 3													
Total													

Processo nº 6018.2026/0095302-9

ANEXO I – E
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Secretaria Municipal da Saúde
Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXXXX

Apresentamos proposta comercial para **PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIA NAS DEPENDÊNCIAS DE UNIDADES HOSPITALARES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** serviços de dedetização, desratização e descupinização, em conformidade com as condições e especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.

PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____

LOTE ÚNICO

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade/Postos	Valor Unitário (Posto)	Valor Mensal
12 horas diárias	2ª a domingo	4		
24 horas diárias	2ª a domingo	4		

HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade/Postos	Valor Unitário (Posto)	Valor Mensal
12 horas diárias	2ª a domingo	3		
24 horas diárias	2ª a domingo	3		

Processo nº 6018.2026/0095302-9

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade/Postos	Valor Unitário (Posto)	Valor Mensal
12 horas diárias	2ª a domingo	2		
24 horas diárias	2ª a domingo	4		

HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade/Postos	Valor Unitário (Posto)	Valor Mensal
24 horas diárias	2ª a domingo	4		

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade/Postos	Valor Unitário (Posto)	Valor Mensal
12 horas diárias	2ª a domingo	5		
24 horas diárias	2ª a domingo	10		

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade/Postos	Valor Unitário (Posto)	Valor Mensal
12 horas diárias	2ª a domingo	3		
24 horas diárias	2ª a domingo	4		

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade/Postos	Valor Unitário (Posto)	Valor Mensal
12 horas diárias	2ª a domingo	3		
24 horas diárias	2ª a domingo	3		

Processo nº 6018.2026/0095302-9

HOSPITAL MUNICIPAL MAT. ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA - HMEC

Carga Horária	Periodicidade	Quantidade/Postos	Valor Unitário (Posto)	Valor Mensal
12 horas diárias	2ª a domingo	3		
24 horas diárias	2ª a domingo	14		

QUADRO RESUMO – LOTE ÚNICO

UNIDADE	VALOR MENSAL
HM DR. CÁRMINO CARICCHIO	
HM DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA	
HM DR. ALEXANDRE ZAIO	
HM DR. BENEDICTO MONTENEGRO	
HM PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO	
HM PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA	
HM TIDE SETUBAL	
HM DR. MARIO DE M. ALTENFELDER SILVA	
TOTAL	

Valor Global Mensal por extenso:

Declaramos que os valores apresentados contemplam todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____



Validação da assinatura

Escaneie o QR Code ao lado ou copie a URL abaixo:

<https://app.eliex.ai/app/document-validator>

Validar ITI

<https://validar.iti.gov.br/>

Início do fluxo: 18/09/2026 às 17:22 por vasoares@prefeitura.sp.gov.br

Conclusão do fluxo: 22/09/2026 às 10:31

Código de Identificação: 7c7c23ba4dcfafdc9b90e1b6744fa6850d8deb29485dbe4b9982beefe5ba916ba35fd3b7ab01719dff39eb03fcf602720f611c7718434ba6f324acb8d5ffb037751d306c1ec6

Assinaturas Avançadas

A assinatura avançada não exige certificado dos signatários, mas utiliza outros métodos para validar a identidade de cada participante. Fundamento legal: Lei nº 14.063/2020, art. 4º, inciso II.

LUCIANA SILVEIRA LÚCIO

luciana@asservo.com.br

CPF: ***.976.448-**

IP: 2804:14d:78c4:80b3:6eb3:7471:dc:9f54, 104.23.254.196

Função: Signatário

Data: 18/09/2026 - 21:12:19 (GMT-3)

Métodos de Validação

- Links únicos e criptografados com SHA 256
- Validação de CPF
- Token de validação por e-mail

Assinatura

LUCIANA SILVEIRA LÚCIO

Luiz Carlos Zamarco

assessoriaabinetesaude@prefeitura.sp.gov.br

CPF: ***.895.848-**

IP: 201.87.151.42, 104.23.254.196

Função: Signatário

Data: 21/09/2026 - 18:40:27 (GMT-3)

Métodos de Validação

- Links únicos e criptografados com SHA 256
- Validação de CPF
- Token de validação por e-mail

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42, 172.69.138.118

Função: Signatário

Data: 22/09/2026 - 09:58:59 (GMT-3)

Métodos de Validação

- Links únicos e criptografados com SHA 256
- Token de validação por e-mail

Assinatura

Daniela Nascimento

Vanessa Alessandra Soares Pereira Silva

vasoares@prefeitura.sp.gov.br

IP: 67.159.249.150, 172.71.238.64

Função: Signatário

Data: 22/09/2026 - 10:31:36 (GMT-3)

Métodos de Validação

- Links únicos e criptografados com SHA 256
- Token de validação por e-mail

Assinatura

Vanessa Alessandra Soares Pereira
Silva